

SIAPPE 18001645



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-14/001.059803/2017	2017
Data: 23/11/2017	Fls. 2291
Rubrica:	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Contrato PGE nº 20/2018

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO COM
INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE
USO PERPÉTUO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO AOS
PRODUTOS (SOFTWARES) COM VISTAS À
MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE
TECNOLÓGICO DO SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA,
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO E A SOFTWARE AG BRASIL
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ - CNPJ nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, Dr. Rodrigo Crelier Zambão da Silva e a sociedade empresária **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.862/0001-39, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Diretores, Sr. Marcelo Bergamo, cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], e Sr. Márcio Roberto Alves de Souza, cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE USO PERPÉTUO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO AOS PRODUTOS (SOFTWARES) COM VISTAS À MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DO SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA**, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-14/001.059803/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento com instalação de licenças de *softwares* de uso perpétuo, sob demanda, de acordo com a expedição das Ordens de Serviços, na forma estabelecida nos subitens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, e suporte técnico remoto aos produtos (softwares), com vistas à modernização do ambiente tecnológico do Sistema da

[Circular stamp: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dívida Ativa, nos termos da Proposta Comercial PGE-RJ_251017_V4, de fls. fls. 2843/2865 (Processo Administrativo nº. E-14/001.059803/2017).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data constante do "Memorando de Início dos Serviços", expedido pela Fiscalização da PGE/RJ, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato, na Proposta Comercial e, observados, inclusive, os termos do Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.
- e) documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades que estejam em desacordo com a Proposta, no curso de execução dos serviços;
- f) no caso de identificação da não utilização e/ou eficiência dos *softwares*, exigir da **CONTRATADA** o ressarcimento integral dos valores da licença e/ou suporte ou, ainda, em caso do não ressarcimento pela **CONTRATADA**, reter parcela do valor da garantia prestada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta Comercial e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço remotamente, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo Único;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-14/001091803/2017
Data	23/11/2017 Fls. 2092
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito (Nota Técnica) e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) designar, formalmente, observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, preposto para representar administrativamente a **CONTRATADA** em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, ao qual deverá estar habilitado a responder qualquer indagação pela **CONTRATADA** sobre a parte operacional e da qualidade dos serviços técnico especializado, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução e qualidade que esteja em desacordo com a Proposta da **CONTRATADA**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;
- h.1) a **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização qualquer alteração do preposto que a representa;
- h.2) o preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o “Termo de Abertura de Ocorrências”, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual. Poderá, alternativamente, ser utilizado um sistema eletrônico de registro de ocorrência em substituição ao Livro, cabendo à Fiscalização o fornecimento de conta e senha para o preposto;
- h.3) a **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização qualquer alteração do preposto que a representa.
- i) elaborar relatório ao final do serviço de instalação das licenças, dirigido ao fiscal do contrato, relatando eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

o) cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;

p) acatar as exigências da Fiscalização da PGE quanto à execução dos serviços, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas que estejam em desacordo com o disposto no Contrato, quanto à execução dos serviços contratados;

q) manter atualizados os veículos de comunicação para contatos ou abertura de chamados (telefone, e-mail, portal Web, etc);

r) garantir uma solução com performance e tempo de resposta satisfatórios, de acordo com parâmetros de mercado, que atendam às necessidades do negócio;

s) garantir que as licenças adquiridas tenham preservadas a sua validade técnica em no mínimo 5 (cinco) anos após a implantação da Plataforma de Modernização da Dívida Ativa;

t) apresentar previamente um Termo de Garantia de utilização efetiva dos softwares adquiridos para o projeto de Modernização da Dívida Ativa;

u) mensalmente apresentar a relação de utilização do *software* nas fases do projeto;

v) ao final do contrato apresentar graficamente o uso das ferramentas durante a execução do projeto (24 meses);

w) no caso de ser identificado pela **CONTRATANTE** que os softwares não estejam sendo utilizados efetivamente, a **CONTRATADA** será notificada pelo **CONTRATANTE** no qual terá um prazo de 10 dias úteis para apresentação desta comprovação, caso contrário deverá efetuar o ressarcimento integral dos valores da licença e/ou suporte ou, ainda, em caso do não ressarcimento pela **CONTRATADA**, reterá parcela do valor da garantia prestada;

x) dar garantias técnicas dos serviços executados nos limites razoáveis da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
0961.03.091.0425.5511	4490.39.60	232	2018 NE 00662
	3390.39.42		2018 NE 00663

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 3.295.118,72** (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos).





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 001.059.803/2017
Data: 23/11/2017
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas referentes aos deslocamentos de seus empregados, quando necessários para realização do objeto, devem ser consideradas contidas no valor total da Proposta Comercial PGE-RJ_251017_V4, de fls. 2843/2865, apresentada pela **CONTRATADA**, considerando o desconto ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, da Proposta Comercial, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão mista constituída de 3 (três) membros da Gerência de Tecnologia da Informação da PGE, designados para acompanhamento e controle dos serviços, e por representantes da Procuradoria da Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº. E-14/001.059803/2017

Data: 23/11/2017 Fls. 3046

Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 3.295.118,72** (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), diretamente na **Conta Corrente nº _____**, **Agência _____**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, já considerado o desconto ofertado, sendo:





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-14/00091803/2017
Data	23/11/2017 Pág. 309/7
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

a) **Fornecimento com instalação de licenças de softwares de uso perpétuo, sob demanda:** Valor total estimado de R\$ 2.443.127,92 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), sob demanda, cujos pagamentos estão vinculados aos valores dispostos no subitem 4.4 do Termo de Referência, considerando o desconto ofertado;

b) **Suporte técnico remoto aos produtos (softwares), sob demanda:** Valor total estimado de R\$ 851.990,80 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas, sob demanda, cujos pagamentos estão vinculados aos valores dispostos no subitem 6.1.14 do Termo de Referência, considerando o desconto ofertado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores relativos ao Fornecimento e Instalação das Licenças de Uso Perpétuo, na forma especificada no Item 4 do Termo de Referência – Anexo Único, serão efetuados, sob demanda, em parcela única ou parcelas de acordo com a expedição das Ordens de Serviços, após aceite e validação pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão consideradas entregues e habilitadas para pagamento as licenças de uso perpétuo validadas e aceitas pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

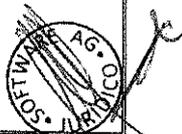
PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Manutenção e Suporte Técnico Remoto das Licenças de acordo com o subitem 6.1.14 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial e no subitem 6.1.14 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO OITAVO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos quinto e sexto, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO NONO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

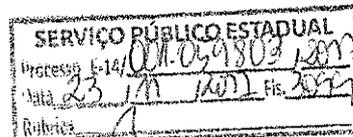
CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 164.755,94** (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao percentual de 5 % (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a vigência do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-14/001.059.803/2007
Data	23/11/2011 Fls. 3909
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº. E-14/001.059803/2017

Data: 23/11/2017 Fls. 3002

Rubrica:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** se encontre na condição de penalizada com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio – SUBLOP da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento/SEFAZ, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS (MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DOS SERVIÇOS (SOFTWARE)).

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) a partir do primeiro mês de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início dos serviços, o desempenho da **CONTRATADA**, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços, na forma prevista no subitem 13.3, alínea “b” - “MECANISMO DE CÁLCULO”, constante do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da **CONTRATADA**, no mês respectivo, na forma do subitem 13.3, alínea “c”, do Anexo Único – Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-14/001059803/2014
Data	23/11/2017
Rubrica	RD17 FLS. 3103

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas para firmar o presente ajuste, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterização, assim como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integra este instrumento o Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de divergência entre este instrumento e o Termo de Referência (Anexo Único), com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão os termos contidos nos documentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO E-14/	001.059.303, 2017
Data	23, M, 2017, FLS. 3105
Rubrica	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Rodrigo Crelier Zambão da Silva
 Procurador-Geral do Estado


SOFTWARE AG BRASIL
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
 Marcelo Bergamo
 Diretor


SOFTWARE AG BRASIL
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
 Márcio Roberto Alves de Souza
 Diretor

Testemunhas:

- 1) Nome: EDUARDO HONORIO B. DE MELLO
 CPF.: 
- 2) Nome: Sebastião de Carvalho Barros
 Assessoria de Licitações e Contratos
 CPF.: 





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº. E-14/001.059803/2017

Data: 23/11/2017 Fls. 3106

Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DO SISTEMA DA DÍVIDA
ATIVA
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO REMOTO AOS
PRODUTOS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Fornecimento com Instalação de Licenças de Softwares de uso perpétuo e Suporte Técnico Remoto aos produtos (Softwares), relacionados neste documento, para atender ao projeto de Modernização do Ambiente Tecnológico do Sistema da Dívida Ativa.

2. DA JUSTIFICATIVA

Este documento apresenta a especificação técnica detalhada dos softwares que serão instalados no Ambiente Tecnológico da Dívida Ativa, assim como dos serviços de suporte técnico remoto a estes produtos, que têm por objetivo atender aos requisitos demandados pelo projeto de Modernização do Ambiente Tecnológico do Sistema da Dívida Ativa desta Procuradoria Geral do Estado, conforme pré-requisito da proponente.

O projeto supramencionado visa manter o modelo de processamento compatível com a estrutura tecnológica, através de um processo moderno e seguro, otimizando a capacidade de gerenciamento, mapeamento dos processos, regras de negócio, disponibilidade, segurança e controle do sistema.

3. DO OBJETIVO

3.1 O objetivo da contratação é assegurar que, através da modernização da plataforma tecnológica, a Dívida Ativa da PGE alcance um novo patamar de evolução do sistema. Dessa forma, ao término desta contratação pretende-se que a PGE/RJ:





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-14/001091803/2017
Data 23/11/2017 - Fls. 5107
Rubrica

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- 3.1.1 Disponha de um ambiente computacional modernizado, funcional, com os produtos atualizados e com suporte do fabricante;
- 3.1.2 Possua comunicação sistêmica com outras entidades, através da adoção de ferramentas que possibilitem a integração;
- 3.1.3 Alcance redução de tempo e risco na modernização do sistema com outra tecnologia, haja vista que os ativos de TI já implantados em Natural/ADABAS serão reaproveitados em todas as fases da Modernização do Sistema da Dívida Ativa e sua plataforma Tecnológica;
- 3.1.4 Estenda suas capacidades, visando prover maior integração, automação, agilidade e incorporação de soluções digitais;
- 3.1.5 Obtenha maior transparência e melhoria no monitoramento e auditoria, tendo em vista que a solução provê capacidade analítica, onde as instâncias dos processos automatizados poderão ser monitoradas, assim como a visibilidade, pontos críticos e oportunidades de melhoria de eficiência. Os painéis gerenciais (*dashboards*) proverão uma visão executiva das informações sobre Dívida Ativa, em diferentes perspectivas e dimensões;
- 3.1.6 Possua maior agilidade e capacidade para redução no tempo de atendimento de demandas de novos serviços aos clientes internos e cidadãos;
- 3.1.7 Obtenha processo de construção ágil de aplicações web para usuários internos e externos consumindo serviços e regras automatizadas;
- 3.1.8 Obtenha automação, exposição e gestão de regras;
- 3.1.9 Obtenha automação de processos técnicos envolvendo acionamento de serviços e sistemas "back-end" e externos;
- 3.1.10 Obtenha integração entre os sistemas existentes e novas tecnologias digitais; Integração com dispositivos móveis;
- 3.1.11 Tenha expostas todas as informações e funcionalidades como serviços em arquitetura orientada à serviços;
- 3.1.12 Possua controle de acesso de uso às APIs (Interface de Programação de Aplicativos);
- 3.1.13 Obter governança e controle de todos os ativos de integração e serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

3.1.14 Obter mapeamento dos processos e regras de negócio através de Engenharia Reversa aplicada a camada Natural.

4. DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS

4.1 As licenças de uso permanente serão disponibilizadas e instaladas de acordo com as fases que envolvam os Ambientes Tecnológicos de desenvolvimento, homologação e produção da Dívida Ativa, mediante a emissão de Ordens de Serviço pela PGE-RJ;

4.2 Somente serão consideradas entregues e habilitadas para pagamento, as licenças de uso perpétuo validadas e aceitas pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

4.3 Arquitetura do Ambiente Tecnológico

Item	Ambiente	S.O.	Unidade	Quantidade
01	Servidor Produção	RedHat	CORE	6
02	Servidor Desenvolvimento	RedHat	CORE	2
03	Servidor Homologação	RedHat	CORE	2
04	Estação de Trabalho Desenvolvimento	Windows	USER	3

4.4 A disponibilização das licenças deverá ser realizada, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição	S.O.	Ambiente	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Natural Business Rules Automation	RedHat	Produção	6	66.852,3100	401.113,86
Natural Business Rules Automation	RedHat	Desenvolvimento	2	33.398,4400	66.796,88
Natural Business Rules Automation	RedHat	Homologação	2	30.398,0000	60.796,00
Natural API Management	RedHat	Produção	6	196.367,1250	1.178.202,75
Natural API Management	RedHat	Desenvolvimento	2	151.231,2500	302.462,50
Natural API Management	RedHat	Homologação	2	151.231,2500	302.462,50





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-14/000.059.803/2017	
Data: 23/11/2017	Fls. 3102
Rubrica:	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ADABAS Analytics	RedHat	Produção	4	77.447,1150	309.788,46
Applinx Soa Edition	RedHat	Produção	4	55.686,8350	222.747,34
Applinx Soa Edition	RedHat	Desenvolvimento	2	16.706,0500	33.412,10
Applinx Soa Edition	RedHat	Homologação	2	8.353,0250	16.706,05
Natural Engineer	RedHat	Desenvolvimento	3	6.512,2500	19.536,75
Natural Engineer	Windows	Desenvolvimento	3	6.512,2500	19.536,75
Engineer Advanced Services	Windows	Desenvolvimento	3	3.757,0700	11.271,21
Adabas	Windows	Desenvolvimento	3	3.089,7777	9.269,32
Natural	Windows	Desenvolvimento	3	5.910,7300	17.732,19
SUBTOTAL – POR DEMANDA (R\$)					2.971.834,66
*DESCONTO – R\$					528.706,74
VALOR TOTAL (24 MESES) – POR DEMANDA					2.443.127,92

*Desconto relativo aos ambientes Produção, Desenvolvimento e Homologação - *Natural Business Rules Automation (RedHat)*.

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças, após realizar uma análise e diagnóstico da viabilidade técnica do ambiente para garantir o perfeito funcionamento dos Softwares e Recursos.

5. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

A solução proposta considera a plataforma Natural/ADABAS existente na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, de forma a preservar não só os investimentos em tecnologia, mas também o esforço dispendido no desenvolvimento de transações e regras de negócios ao longo dos anos e no conhecimento da equipe técnica.

Deverão ser agregados novos componentes à solução, com intuito de incluir tecnologias inovadoras e modernas na infraestrutura atual. A solução deverá ser flexível e integrada ao





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ambiente Natural/ADABAS existente, provendo a Procuradoria de capacidade de rápida adaptação às novas regulamentações e novos modelos de negócio.

A figura abaixo representa a visão macro da solução de modernização e integração do Sistema da Dívida Ativa:

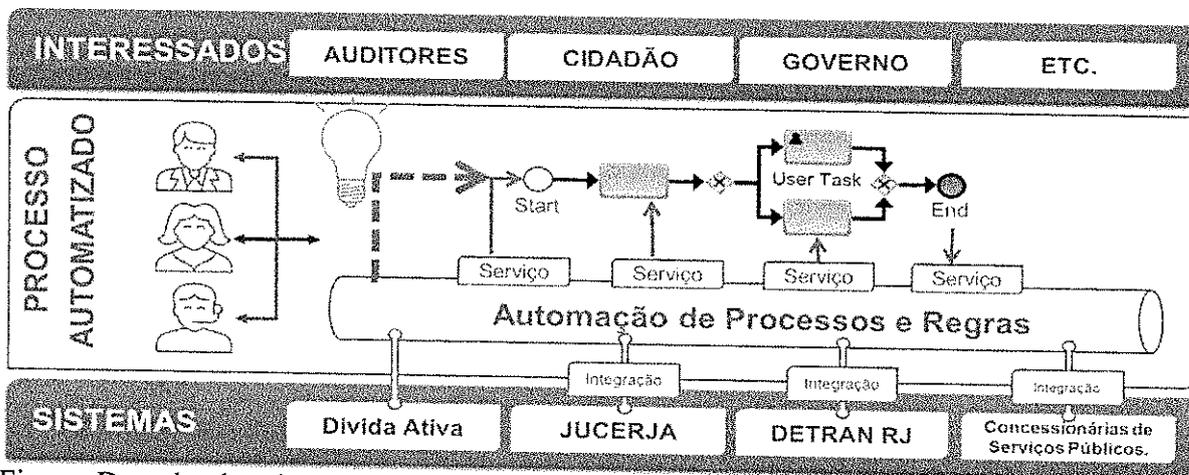


Figura: Desenho de solução

5.1 Arquitetura Proposta – Visão Geral:

Na figura abaixo, estão representados os principais componentes propostos para a solução integrados aos investimentos já realizados pela PGE:

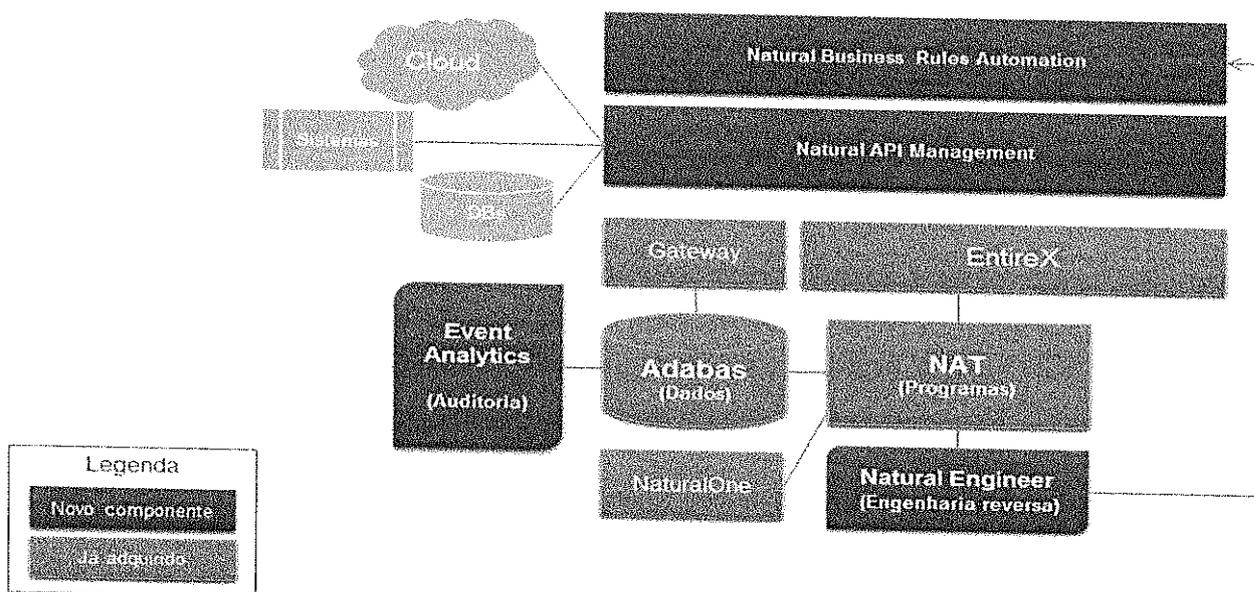


Figura: Arquitetura da solução final





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-14/001-0594503/2017
Data	23/11/2017
Rubrica	AG. CC. JUR/DIC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

5.2 Componentes de software envolvidos na proposta de solução:

a) Natural Business Rule Automation

O Natural Business Rule Automation é a solução para automação de regras de negócios e fluxos de processos que permite, sem a necessidade de codificação, a definição e construção de regras integradas a funcionalidades existentes em programas Natural; e que implementem as lógicas de negócios que orientam os processos podendo inclusive disparar eventos e ações em cenários específicos. A solução é capaz ainda separar as regras de negócios das aplicações, permitindo a realização de mudanças nas regras de negócios pelos usuários durante a execução dos processos, sem necessidade de reconstrução e novo Deploy.

O Natural Business Rule Automation permite também o controle e visibilidade dos processos fim-a-fim, modelados visualmente sem a necessidade de codificação e orquestrados conforme a dinâmica do negócio para integrar usuários através de interfaces web e mobile com serviços, sistemas, funcionalidades, programas e transações em Natural.

Tais capacidades provêm máxima flexibilidade e reduzem o esforço no desenvolvimento o que permite agilidade na construção de soluções para atender as demandas do negócio.

b) Natural API Management

O Natural API Management é a solução ágil, de alta disponibilidade e escalável que permite nativamente a construção, aprovisionamento e publicação de APIs – Application Program Interfaces – geradas a partir de funcionalidades e lógicas de negócios construídas em linguagem Natural para integração rápida, segura e gerenciada com sistemas, aplicações, parceiros e tecnologias digitais como mobilidade, IoT - Internet das Coisas e Cloud.

O Natural API Management garante a operação fim-a-fim eficaz, com governança e gerenciamento de todo o ciclo de vida das APIs, cobrindo o design, desenvolvimento, versionamento e implantação, proteção e segurança, publicação e monitoração da execução controlada por políticas para garantir uso uniforme e controle da carga e consumo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) **ADABAS Analytics**

A análise de dados é um tema tratado há décadas – p.ex. soluções de data mining. Porém, com o grande volume e de variadas fontes de dados disponibilizados atualmente (através de mídias sociais, Internet das Coisas – IoT, entre outros) trouxe dificuldades na análise dos dados.

O Event Analytics for ADABAS LUW da Software AG traz uma nova perspectiva para análise de dados nas empresas. Esta solução, além do monitoramento de performance tradicional, permite monitorar fluxos de eventos, analisando e detectando padrões de eventos e agir imediatamente, caso necessário. Através da identificação de problemas e potenciais fraudes de forma proativa, provê um ambiente seguro na proteção de dados sensíveis.

Para garantir a segurança e criar trilhas de auditoria, dados de eventos são coletados e monitorados. Estes fluxos de eventos são avaliados e correlacionados contra um mecanismo de filtragem multidimensional único, e detecta padrões procurados.

d) **ApplinX SOA Edition**

O ApplinX SOA permite a habilitação e reutilização de funcionalidade dos sistemas back-end centrais baseados em linguagens Natural e Cobol, aproveitando as respectivas qualidades operacionais da plataforma transacional dos sistemas para novos projetos de TI para modernização do ambiente tecnológico, integração, adoção de acessibilidade multicanais. Isto é realizado através da exposição de funcionalidade e dos dados dos sistemas centrais como web services; seja em nível de tela, transação ou banco de dados; podendo ser integrado com outros ambientes que invocam serviços web. Ele também permite que os sistemas centrais na plataforma Natural se tornem participantes ativos em um mundo de integração SOA suportando padrões Web Services (por exemplo SOAP e WSDL).

- Integração nativa com a linguagem Natural permitindo a importação de objetos tipo “mapa” e criação de entidades de telas evitando a identificação manual de cada tela relevante.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- O ApplinX SOA contém uma ferramenta de desenvolvimento gráfico (IDE) baseada em Eclipse.
- Integração com o registro de serviços (por exemplo UDDI e wM CentraSite).
- Possui total aderência às aplicações desenvolvidas em ambiente Natural e Cobol.
- Telas existentes podem ser convertidas em interfaces de webservices sem necessidade de alterar o código do programa;
- Nenhuma necessidade de entendimento da lógica da aplicação por parte do desenvolvedor para a geração dos webservices;
- Alta performance através do acesso simultâneo a diversos servidores e aplicações bem como mecanismos flexíveis para o pooling de sessões e recuperação. Isto garante o menor tempo possível de reação e gerenciamento eficiente dos recursos;
- Grande número de conectores para diversos sistemas como mainframes, as/400, Unix, Natural, COBOL e RPG;
- Integração com aplicações que suportem consumo de webservices;
- Integração nativa e transparente com o Natural: nenhuma necessidade de instalação de softwares adicionais nos hosts servidores das aplicações legadas e de instalação de softwares de emulação ou clientes de terminal
- Suporta as Plataformas e conectores (tela):
 - IBM mainframe (3270)
 - HPxxx/VMWARE/Linux RED HAT;
 - Natural – Unix

e) Natural Engineer

O “Natural Engineer” é uma ferramenta para entendimento e otimização de aplicações Natural que pode ser usada para reestruturação e melhoria de código, documentação, projetos de internacionalização e melhoria da qualidade e facilidade da manutenção do código fonte. Ele oferece uma ferramenta para entendimento e análise do código fonte que torna transparente conhecimento das aplicações.

O “Natural Engineer” oferece uma grande facilidade para “refactoring” permitindo de forma automática a limpeza de códigos “ruins” e redundantes. Permite ainda a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

transformação de aplicações para uma orientação “multi-camadas” e voltadas para serviço (SOA).

O “Natural Engineer” pode ajudar no aumento da produtividade das equipes de manutenção, minimizando os riscos nas migrações de plataformas ou aumentando a agilidade com que se implementam melhorias nas aplicações com novas capacidades Web e SOA.

6. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DOS PRODUTOS

6.1 Como parte integrante da solução adquirida pela PGE-RJ, consta a manutenção adaptativa e corretiva dos produtos, bem como o suporte técnico remoto que deverão seguir os seguintes critérios:

6.1.1 24 (vinte e quatro) horas de acesso, incluindo acesso para contatos técnicos autorizados, para navegação e para registros de incidentes, acesso on-line a informações sobre novos produtos, documentação, central de conhecimento e informações sobre correções de Software disponíveis 9x5 (9 horas por dia; 5 dias por semana) de suporte telefônico, durante o horário comercial;

6.1.2 Técnicos (usuários) autorizados pela PGE com direito de acesso ao Portal de Suporte Técnico da CONTRATADA;

6.1.3 Informações sobre novos recursos, eventos e artigos sobre os produtos;

6.1.4 Resposta inicial 24x7 para incidentes críticos e padrão dentro do tempo de resposta definido.

6.1.5 Enfileiramento priorizado no suporte a incidentes (apenas para casos de mesma severidade).

6.1.6 Número ilimitado de contatos por parte da PGE para acesso ao Portal de Suporte, realizados exclusivamente pelos usuários autorizados pela CONTRATANTE;

6.1.7 Os chamados técnicos devem ser registrados por meio de telefone fixo (na cidade da contratante) ou por tarifação reversa (0800).

6.1.8 A CONTRATADA deve permitir ainda os registros de chamados por um portal na Internet da contratada.

6.1.9 Os processos de abertura de chamados por telefone ou portal, devem ser baseados em padrões e boas práticas de serviços de Tecnologia da Informação. Devem





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-14/	001.059.803/2017
Data	25/11/2017
Rubrica	0012 Fis. 3115

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

assim garantir o fornecimento, no ato da abertura, de um número de chamado (protocolo) individual que possibilita a CONTRATANTE acompanhar o andamento a qualquer momento.

6.1.10 A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE sobre atualizações de softwares necessários para evitar problemas que possam ter um impacto negativo no ambiente de processamento de dados da CONTRATANTE, emitindo recomendações definitivas ou temporárias que evitem tais problemas, aplicando as correções recomendadas, após autorização da CONTRATANTE.

6.1.11 Serão considerados incidentes qualquer ação que vise comprometer a integridade, a confidencialidade das informações ou a disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

6.1.12 A CONTRATADA deve disponibilizar regularmente patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares.

6.1.13 O Suporte da CONTRATADA poderá realizar diagnóstico remoto para facilitar a análise de problemas. Neste caso, o Suporte terá acesso ao ambiente da PGE através de uma Ferramenta de Diagnóstico Remota Online para a finalidade restrita de diagnóstico e análise. O acesso remoto ao ambiente da PGE ocorrerá durante o Horário Comercial nos horários acordados entre a PGE e o Suporte Global da CONTRATADA;

6.1.14 O serviço de **Manutenção e Suporte Técnico Remoto das Licenças** deverão ser fornecidos aos produtos descritos no quadro abaixo:

Descrição	Ambiente	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (24 meses) R\$
Natural Business Rules Automation	Produção	6	4.721,57	113.317,76
Natural Business Rules Automation	Desenvolvimento	2	946,29	22.710,94
Natural Business Rules Automation	Homologação	2	861,28	20.670,64
Natural API Management	Produção	6	16.691,21	400.588,94
Natural API Management	Desenvolvimento	2	4.284,89	102.837,26
Natural API Management	Homologação	2	4.284,89	102.837,26





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº. E-14/001.059803/2017

Data: 23/11/2017 Fls. 316

Rubrica:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ADABAS Analytics	Produção	4	5.034,06	120.817,50
Applinx Soa Edition	Produção	4	3.155,59	75.734,10
Applinx Soa Edition	Desenvolvimento	2	473,34	11.360,12
Applinx Soa Edition	Homologação	2	236,67	5.680,06
Natural Engineer	Desenvolvimento	3	353,70	8.488,80
Natural Engineer	Desenvolvimento	3	353,70	8.488,80
Engineer Advanced Services	Desenvolvimento	3	204,0575	4.897,38
Adabas	Desenvolvimento	3	146,76	3.522,34
Natural	Desenvolvimento	3	280,76	6.738,24
Subtotal Estimado – 24 Meses – RS				1.008.690,14
*Desconto – RS				156.699,34
Valor Total Estimado – 24 Meses – RS				851.990,80

*Desconto relativo aos ambientes Produção, Desenvolvimento e Homologação - *Natural Business Rules Automation*

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data constante do “Memorando de Início da Execução dos Serviços”, expedido pela Fiscalização da Contratante:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar, no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, observados, inclusive, os termos do Acordo de Nível de Serviço – ANS;





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-14/001091803/2018
Data	23/11/2018 Fls. 3112
Rubrica	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

8.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela CONTRATADA;

8.5 Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades que estejam em desacordo com a Proposta, no curso de execução dos serviços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável, nos termos explicitados no presente instrumento, garantindo a qualidade dos serviços executados;

9.2 Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;

9.3 Designar, observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, Preposto para representar administrativamente a CONTRATADA sempre que necessário, o qual deverá estar habilitado a responder qualquer indagação pela CONTRATADA sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução e qualidade, que esteja em desacordo com a Proposta da CONTRATADA e durante a vigência do contrato;

9.4 O Preposto deverá ser identificado perante a Fiscalização do contrato, a qual fará constar o nome, a qualificação, o endereço físico e eletrônico, além do número de telefone. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização qualquer alteração do preposto que a representa;

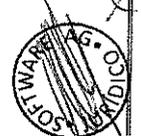
9.5 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE quanto à execução dos serviços, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas que estejam em desacordo com o disposto no Contrato, quanto à execução dos serviços contratados;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito (Nota Técnica) e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7 Manter atualizados os veículos de comunicação para contatos ou abertura de chamados (telefone, e-mail, portal Web, etc);
- 9.8 Indenizar todo e qualquer dano material ou moral que, ainda que involuntariamente, possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, devendo ser adotadas, as providências necessárias ao integral ressarcimento;
- 9.9 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 9.10 Garantir uma solução com performance e tempo de resposta satisfatórios, de acordo com parâmetros de mercado, que atendam às necessidades do negócio;
- 9.11 Garantir que as licenças adquiridas tenham preservadas a sua validade técnica em no mínimo 5 (cinco) anos após a implantação da Plataforma de Modernização da Dívida Ativa.
- 9.12 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 9.13 Responder pelos serviços que executar, na forma do presente instrumento e da legislação aplicável.
- 9.14 A CONTRATADA deverá apresentar previamente um Termo de Garantia de utilização efetiva dos softwares adquiridos para o projeto de Modernização da Dívida Ativa.
- 9.15 Mensalmente apresentar a relação de utilização do software nas fases do projeto.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-14	00000000000000000000
Data	23/11/2017
Rubrica	Fls. 2/110

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9.16 Ao final do contrato apresentar graficamente o uso das ferramentas durante a execução do projeto (24 meses).

9.17 Caso não seja comprovado pela CONTRATADA o uso efetivo dos softwares, a CONTRATANTE poderá solicitar o ressarcimento integral do valor da licença e suporte.

9.18 Dar garantias técnicas dos serviços executados nos limites razoáveis da lei;

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.4 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado – BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

11.1.1. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada;

11.1.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento para Fiscalização do Contrato;

11.1.3. A Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

11.2. O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, isenta de erros, previamente atestada pela Fiscalização do contrato;

11.2.1. Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no item 18.3 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erro.

11.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

11.4. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** não excederão os valores apresentados em sua proposta.

11.5. Os valores relativos ao Fornecimento e Instalação das Licenças de Uso Perpétuo, na forma especificada no Item 4, serão pagos em (parcela única ou parcelas de acordo com as Ordens de Serviços expedidas, após aceite e validação pela Comissão de Fiscalização do Contrato, na forma estabelecida no Item 4.2.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-14/101091803/2017	
Data: 23/11/2017	Fls. 3421
Rubrica:	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

11.6. A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento do serviço técnico remoto das licenças de softwares instalados, no valor mensal estabelecido nas condições da Proposta Comercial da CONTRATADA.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2. A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

12.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.5. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.

13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS (MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DOS PRODUTOS)

13.1. A Procuradoria Geral do Estado avaliará o desempenho da CONTRATADA, segundo os critérios abaixo descritos e realizará ajustes nos valores pagos à contratada, conforme a faixa de pontuação constante do Quadro I. **FINALIDADE:** Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com as especificações técnicas inerentes à contratação;

13.1.2. **INDICADORES:** Regularidade no cumprimento dos prazos dos chamados de Manutenção;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

13.1.3. META A CUMPRIR: Realizar 100% (cem por cento) dos serviços com resultado satisfatório dentro dos prazos estabelecidos;

13.1.4. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Registro das ordens de serviços efetuadas com emissão de ticket de atendimento pela CONTRATADA, Fichas de Acompanhamento de Contrato ou e-mails e formulário de controle dos itens pontuados e somatório de desconto.

13.1.5. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:

13.1.5.1 Expectativa de Serviços:

As seguintes severidades de suporte serão utilizadas para a classificação dos problemas, de acordo com o Quadro I:

QUADRO I PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS TÉCNICOS DA CONTRATADA			
Grau de Severidade	Crise	Critico	Padrão
Ocorrência	O problema da PGE-RJ tem impacto severo no negócio. Ex.: produção parada. O Cliente está impossibilitado de utilizar o Software, resultando em um grande impacto nas operações da PGE-RJ. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	O problema da PGE-RJ tem impacto significativo no negócio. No entanto, as operações podem continuar de maneira restrita. O Software está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução temporária disponível. A PGE-RJ está sofrendo uma perda significativa de serviço.	O problema da PGE-RJ tem algum impacto no negócio. O Software pode ser utilizado causando apenas restrições menores. Poderá ser um erro de menor relevância, erro de documentação, dúvida ou operação incorreta do software, o que não impede a operação do sistema.
Tempo de resposta	1 (Uma) hora: Retorno telefônico ou eletrônico.	4 (Horas) Horas: Retorno telefônico ou eletrônico.	1 (Um) Dia: Retorno telefônico ou eletrônico
Relatórios sobre o problema (prazos)	Relatório diário (a menos que de outra forma acordado com o Suporte Global da	Conforme acordado com o Suporte Global da Contratada, em cada caso.	Conforme acordado com o Suporte Global da Contratada, em cada caso.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-14/01-059803/207
Data: 23/11/2017 Fls. 3123
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	Contratada) conforme cada caso.		
Medida de Resposta	O Cliente é informado da estimativa de tempo para a correção do Erro.	O Cliente é informado da estimativa de tempo para a correção do Erro.	- informação sobre a data de lançamento do release do software que resolverá o problema. - informação de que alterações/ melhorias estão sendo desenvolvidos de acordo com estratégia da Software AG.
Esforço exigido	Empenho economicamente justificável de acordo com o escopo padrão de recursos.	Empenho razoável de acordo com escopo padrão de recursos.	Empenho razoável de acordo com escopo padrão de recursos.
Diagnóstico Remoto	O Suporte Global da CONTRATADA poderá realizar diagnóstico remoto para facilitar a análise de problemas. Neste caso, o Suporte terá acesso ao ambiente da PGE-RJ através de uma Ferramenta de Diagnóstico Remota Online para a finalidade restrita de diagnóstico e análise. O acesso remoto ao ambiente da PGE-RJ ocorrerá durante o Horário Comercial nos horários acordados entre a PGE-RJ e o Suporte Global da CONTRATADA.		
Atualizações do Software e da documentação	O Suporte Global da CONTRATADA deverá fornecer: ✓ Nova versão de produtos suportados licenciados que contenham correções de erro. ✓ Atualização dos Softwares licenciados. ✓ Atualização da Documentação para o Software. ✓ Informação relativa à disponibilização de atualizações do Software e da Documentação deverá estar disponível em um Portal de Suporte, a ser fornecido pela CONTRATADA.		
Abertura de chamados	A CONTRATADA deverá oferecer à PGE-RJ um número de telefone, acesso baseado em web e acesso via e-mail a analistas técnicos para resolução de problemas, reporte de bugs, esclarecimento sobre documentação e apoio técnico. Este serviço deverá ser ofertado 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) através do telefone.		

13.2. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.3. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de garantir os níveis mínimos previstos por problemas alheios a PGE, ficará sujeita à aplicação dos seguintes descontos referente à prestação do serviço de **atualização técnica, suporte técnico remoto e manutenção corretiva**, calculados sobre o valor da mesma:

QUADRO II			
	Item Contratual	Pontuação	Critério
1	Prazo de atendimento para as ocorrências caracterizadas com grau de severidade: Crise (Descritos no Quadro I do ANEXO ÚNICO)	2,0 pontos a cada ocorrência	Atendimentos fora do prazo descrito no Quadro I do Anexo Único, conforme registros no sistema de atendimento da PGE-RJ, sem justificativa aceita pela Fiscalização. O atendimento concluído, mas não aceito pela Fiscalização como apto a atender à demanda do usuário, também será considerado como fora do prazo estabelecido.
2	Prazo de atendimento para as ocorrências caracterizadas com grau de severidade: Crítico (Descritos no Quadro I do ANEXO ÚNICO)	1,5 ponto a cada ocorrência	
3	Prazo de atendimento para as ocorrências caracterizadas com grau de severidade: Padrão (Descritos no Quadro I do ANEXO ÚNICO)	1,0 ponto a cada ocorrência	

- a) **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) a partir do primeiro mês de vigência do contrato.
- b) **MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório dos pontos, aferidos na forma do Quadro II, o que implicará, eventualmente, em ajustes nos pagamentos, na forma abaixo descrita:
- c) **FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:**
- o - De 5 a 9 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;
 - o - De 10 a 15 pontos = recebimento de 96% do valor da fatura de serviços;
 - o - Acima de 15 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços;

EXEMPLO DE CÁLCULO - FORMULÁRIO DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO



Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo F-14/00059803/2017
Data 23/11/2017
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MÊS REFERÊNCIA /ANO	ITEM CONTR ATUAL	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	PONTUAÇÃO
Julho/2016	1	Solicitação de atendimento remoto citando que o ambiente está inoperante em produção (crise), em 04/julho/2015 demorando 24 horas para retorno pela contratada ao passo que este retorno deveria ser em 30 minutos.	2,0
	2	Solicitação de atendimento remoto citando que o ambiente está operando com restrições (crítico) em 08/julho/2015 demorando 3 (três) dias úteis para o retorno telefônico ou eletrônico pela contratada ao passo que esta resposta deveria ser em até 24 horas	1,5
	2	Solicitação de atendimento remoto citando que o ambiente está operando com restrições em 20/julho/2015 demorando 3 (três) dias úteis para o retorno telefônico ou eletrônico pela contratada ao passo que esta resposta deveria ser em até 24 horas	1,5
Total			05 pontos (recebimento de 98 % da fatura) *

* Desconto praticado de acordo com item: FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

13.4. Descontos de remuneração poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

13.5. O Setor Financeiro da PGE-RJ receberá da Comissão de Fiscalização o documento de fiscalização junto com a Nota Fiscal.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº. E-14/001.059803/2017

Data: 23/11/2017 Fls. 3126

Rubrica:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

14.1.1 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

14.1.2 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

15.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos.

15.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

15.4 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

Rio de Janeiro, de de 2018.

